

29 AGO. 2014

Protocolo

846

02 / 09 / 2014

Ratinho

REQUERIMENTO Nº201/2014

O vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte proposição:

Requer seja enviado ao Executivo o Anteprojeto de Lei que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande/PR a firmar convênio e/ou parceria com entidades do terceiro setor para a instalação de Creches Comunitárias no âmbito municipal respectivo, e dispõem providência a respeito.

JUSTIFICATIVA

No município de Fazenda Rio Grande há carência de creches, o que tem implicações sociais relevantes haja vista que a ausência de prestação deste tipo de serviço constitui em violação aos direitos humanos, e especificamente aos direitos da criança, considerando que o Artigo 54, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê direito a Creche e Pré escola para crianças de 0 a 6 anos de idade, além do fato de que ora expõe crianças em sua idade mais frágil a situações de risco em vista da inexistência de adulto que a acompanhe durante o dia, ora a mães e outros familiares a situação de penúria já que se vêem obrigados a renunciar a atividades profissionais, geradoras de emprego e renda, em nome dos cuidados com seus rebentos.

O presente projeto, autoriza o Município a implementar prática que certamente combate com eficiência e, por que não dizer, com economia, o problema da carência de oferta de vagas em creches, o que além de promover condições de segurança à crianças atendidas, também propicia aos familiares e responsáveis, mormente as mães, liberdade para buscar atividades capazes de gerar renda familiar, cujos benefícios são incontestes e de conhecimento comum a todos.

Além disso, a implementação da proposta contida na presente proposição estimula o terceiro setor e por consequência o protagonismo civil, de maneira que a própria sociedade passe a buscar em si as soluções para suas necessidades, sempre com o apoio do estado.

Por estas razões, esperamos ver aprovado o presente projeto de lei que atende a anseio social e a necessidades das crianças fazendenses, que sabidamente devem ter prioridade na formulação de políticas públicas em seu favor, de acordo com a Lei Federal 8.069 de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2014.

[Assinatura]

Leslie Carlos K. Moura
Vereador

[Assinatura]

Elídio Jose Segala Carvalheiro
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande/PR a firmar convênio e/ou parceria com entidades do terceiro setor para a instalação de creches comunitárias no âmbito municipal respectivo, e dispõem providência a respeito.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a firmar por meio de convênio, parceria ou outro instrumento jurídico admitido em lei, pacto admitindo que entidades do terceiro setor instalem creches comunitárias dentro dos limites do município.

Art. 2º - O Município de Fazenda Rio Grande poderá, afim de ver implantadas creches comunitárias em sua circunscrição, adotar medidas de incentivo e ajuda de custos.

Art. 3º - As eventuais despesas necessárias para a implementação da autorização legal contida na presente lei poderão advir das receitas próprias previstas para a Secretaria de Educação Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2014.

Leslie Carlos K. Moura
Vereador

Elídio Jose Segala Carvalheiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

No município de Fazenda Rio Grande há carência de creches, o que tem implicações sociais relevantes haja vista que a ausência de prestação deste tipo de serviço constitui em violação aos direitos humanos, e especificamente aos direitos da criança, considerando que o Artigo 54, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê direito a Creche e Pré escola para crianças de 0 a 6 anos de idade, além do fato de que ora expõe crianças em sua idade mais frágil a situações de risco em vista da inexistência de adulto que a acompanhe durante o dia, ora a mães e outros familiares a situação de penúria já que se vêem obrigados a renunciar a atividades profissionais, geradoras de emprego e renda, em nome dos cuidados com seus rebentos.

O presente projeto, autoriza o Município a implementar prática que certamente combate com eficiência e, por que não dizer, com economia, o problema da carência de oferta de vagas em creches, o que além de promover condições de segurança à crianças atendidas, também propicia aos familiares e responsáveis, mormente as mães, liberdade para buscar atividades capazes de gerar renda familiar, cujos benefícios são incontestes e de conhecimento comum a todos.

Além disso, a implementação da proposta contida na presente proposição estimula o terceiro setor e por conseqüência o protagonismo civil, de maneira que a própria sociedade passe a buscar em si as soluções para suas necessidades, sempre com o apoio do estado.

Por estas razões, esperamos ver aprovado o presente projeto de lei que atende a anseio social e a necessidades das crianças fazendenses, que sabidamente devem ter prioridade na formulação de políticas públicas em seu favor, de acordo com a Lei Federal 8.069 de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Leslie Carlos K. Moura
Vereador

Elídio Jose Segala Carvalheiro
Vereador